

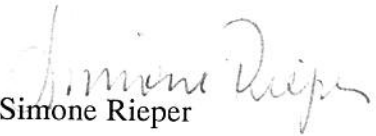
Ata de reunião para anulação do julgamento das documentações referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2015, destinada a **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia**. Aos 05 dias de março de 2015, às 16h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 001/2015, para deliberação acerca da irregularidade encontrada nos documentos de habilitação apresentados pela empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A** então declarada vencedora no dia 23 de fevereiro de 2015. Compulsando os documentos do processo licitatório, especialmente a documentação apresentada pela empresa arrematante exigidos no item 9.2 do edital, em particular, a **Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Proponente, conforme item 9.2 letra "c", constatou-se que o documento apresentado foi uma CERTIDÃO POSITIVA**. Considerando que o edital exigia a obrigatoriedade de apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA** ou **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**, nos termos do item 9.1.3 do edital. Considerando que a Sumula 346 do STF dispõe que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, e ainda, a Sumula 473 do STF estabelecer que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Considerando que comprovado o vício no julgamento dos documentos de habilitação da empresa declarada vencedora **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A**, o Pregoeiro **anula o ato de julgamento de habilitação da empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A** e todos os atos subsequentes. Consequentemente, fica prejudicado o recurso interposto pela empresa **MICROSENS LTDA**, no dia 26 de fevereiro de 2015. Cumpre mencionar que o prazo recursal será devolvido no momento oportuno nos termos do item 12.6 do edital. Diante da presente anulação fica marcada sessão pública para julgamento das documentações da empresa **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A** no dia 10 de março de 2015 às 10h através da plataforma eletrônica do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no campo "listar documentos". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio:

  
Renata da Silva Aragão

  
Juliane Fabíola Pereira Hoffmann

  
Simone Rieper